PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 625/2010

DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 26 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 433, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os membros integrantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Executivo Municipal após livre escolha nas Instituições a que pertençam, com base nos seguintes critérios:

I – apresentar idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, exceto para a **Entidade representativa do Ensino Fundamental e Médio, cuja idade será igual ou superior a 16 (dezesseis) anos**."

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a divulgação da alteração do dispositivo legal e a consolidação da alteração de que trata o artigo anterior no texto da lei alterada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2010.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 04/11/10
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

NEILA MOREIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão